



**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO CENTRO-LESTE
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE**

[REQUISITOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES]

DATA DE EMISSÃO:	MARÇO/2011		
ELABORADOR(ES):	NOME(S):	MATRICULA:	VISTO:
	THIAGO A. N. DAS VIRGENS	13623-42	
DOCUMENTO Nº	PT.015/MECE/2011		



REQUISITOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES

Salvador, 28 de fevereiro de 2011.

DOC. DE REFERÊNCIA: Termo de Referência (TR), IL.01/010.99/01569/00 atinente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES DO MÓDULO OPERACIONAL – MOP, PARA O AEROPORTO JORGE AMADO – ILHÉUS-BA”.

OBJETIVO: Requisitos ambientais complementares ao Termo de Referência – IL.01/010.99/01569/00.

CONTEÚDO: Considerando o documento de referência retromencionado, e objetivando salvaguardar os interesses da INFRAERO no tocante aos requisitos legais ambientais e à gestão dos resíduos a serem gerados na execução dos serviços a serem contratados, a seguir, são apresentados os requisitos ambientais complementares ao TR, os quais deverão ser abarcados nas fases de “Detalhamento do Estudo Conceitual” e na execução dos serviços previstos, nos seguintes termos:

1. COMPROMISSO AMBIENTAL

- 1.1. A CONTRATADA deverá observar e atender à legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), assim como as Boas Práticas Ambientais e os Princípios da Precaução e da Prevenção da Poluição, aplicando as medidas necessárias para evitar/minimizar a ocorrência de impactos e passivos ambientais e potencializar a ecoeficiência dos serviços executados.
- 1.2. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer sanções ou multas imputadas à INFRAERO, inclusive, arcando com os ônus decorrentes da inobservância e do descumprimento das disposições emanadas nas leis e normas ambientais pertinentes ao objeto desta Especificação Técnica.
- 1.3. A CONTRATADA será responsável pela mitigação dos passivos ambientais, inclusive a recuperação de áreas contaminadas/degradadas, oriundos da execução dos serviços contemplados no objeto desta especificação, sem ônus para a INFRAERO.



2. GESTÃO DE RESÍDUOS

- 2.1. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento de todos os resíduos oriundos dos serviços contemplados no objeto deste TR, incluindo as fases de: triagem, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.
- 2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, inventário contemplando a caracterização dos resíduos a serem gerados ao longo da execução dos serviços, bem como as formas de manejo ambientalmente adequadas.
- 2.3. Os resíduos de Construção e Demolição (RCD), porventura gerados, devem ser manejados conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, sem prejuízos à satisfação dos demais diplomas legais e normas técnicas aplicáveis em vigor no Brasil.
- 2.4. Os produtos perigosos, a dizer: tintas, solventes, resinas, entre outros, assim como os resíduos contaminados por esses, deverão ser armazenados pela CONTRATADA em local compatível com as características físico-químicas de inflamabilidade, reatividade, corrosividade ou toxicidade, definidas nas Normas Ambientais e de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes no País.
- 2.5. O armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, oriundos dos serviços contemplados no escopo do objeto do presente TR, deverão seguir os critérios mínimos descritos a seguir:
 - 2.5.1. O armazenamento temporário dos resíduos deverá ser efetuado de acordo com as características físicas e químicas dos materiais, os quais deverão ser segregados da seguinte forma:



- 2.5.1.1. Latas, vasilhames, trapos, EPI, efluentes e demais materiais impregnados de tinta, resina, solventes e demais produtos que, por sua natureza química, ofereçam riscos de contaminação ao meio ambiente – acondicionar em coletor adequado, compatível com as características e com o volume do material, de forma a não possibilitar vazamento de produtos para o ambiente externo, assim como devem ser armazenados somente nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO.
- 2.5.1.2. Os resíduos, devidamente acondicionados, deverão ser transportados em veículo apropriado, compatível com o tipo e volume do material e, quando aplicável, por empresa devidamente licenciada para este fim.
- 2.5.1.3. O tratamento e destinação final dos resíduos, oriundos dos serviços contemplados no objeto deste TR, deverão atender à legislação (federal, estadual e municipal) em vigor, ocorrendo em local devidamente licenciado para tais finalidades. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar, para a FISCALIZAÇÃO, os comprovantes de descarte, a serem emitidos pela unidade receptora responsável pelo tratamento e/ou disposição final do resíduo, contendo: nome do gerador, data e hora do descarte e quantidade descartada.

OBSERVAÇÃO: o descarte indevido de entulhos e resíduos perigosos em aterros sanitários destinados aos resíduos domiciliares; em áreas de “bota fora” não licenciadas; em encostas;



corpos d'água; em áreas protegidas por lei, entre outros, é ação passível de aplicação de sanções previstas na legislação ambiental.

3. ESCRITÓRIO PROVISÓRIO DE APOIO LOGÍSTICO

3.1. O Termo de Referência – IL.01/010.99/01569/00 , dispõe que a “CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias, o estudo para a implantação do Escritório Provisório de Apoio Logístico, próximo ao local de instalação do MOP que deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, para atendimento das atividades administrativas”. Com base nisto, têm-se as seguintes considerações:

3.1.1. Quanto às instalações sanitárias, recomendamos que os despejos oriundos da utilização das pias e sanitários sejam lançados no sistema de esgotamento sanitário presente no local do escritório. Caso o sistema inexista nas proximidades, ou a interligação seja inviável, recomenda-se a instalação de fossa séptica, adequadamente dimensionada, em local aprovado pela FISCALIZAÇÃO, satisfazendo os requisitos legais e normativos vigentes. A seguir, são apresentadas algumas observações:

3.1.1.1. A fossa séptica deverá ser localizada, no mínimo a 30m de distância de poços ou de qualquer outra fonte de captação de água, para evitar contaminações, no caso de um eventual vazamento.

3.1.1.2. Eventuais serviços de limpeza e retirada de dejetos deverão ser realizados por empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários para o exercício da atividade.

3.1.1.3. Após a desmobilização do canteiro, a fossa deverá ser limpa e isolada.



No caso de utilização de sanitários químicos, a empresa fornecedora e responsável pelos serviços de coleta de dejetos, assim como de manutenção dos equipamentos, deverá apresentar para a FISCALIZAÇÃO a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), fornecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto na Resolução RDC N.º 345, de 16 de dezembro de 2002, além dos demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários.

- 3.1.2. Caso a água potável utilizada para abastecimento do escritório em questão seja obtida a partir da rede local, ressalta-se a necessidade de uso de hidrômetro para fins de aferição, ressarcimento ou rateio dos custos de consumo. Na eventualidade do uso de água de poço, caso aplicável, destacamos a necessidade de obtenção de outorga para exploração do recurso, a qual deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.